

**ATA DA 90ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2019.**

1 Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se
2 o Plenário do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR**, no Hotel Mercure Líder,
3 SHN quadra 5, bloco 1 – Asa Norte – Brasília-DF. Sob a **presidência** de Luciano Guimarães, os
4 **conselheiros**: Joselia da Silva Alves (AC), Josemêe Gomes de Lima (AL), Claudemir José Andrade
5 (AM), Humberto Mauro Andrade Cruz (AP), Guivaldo D’Alexandria Baptista (BA), Raul Wanderley
6 Gradim (DF), Eduardo Pasquinelli Rocio (ES), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Lourival José Coelho
7 Neto (MA), José Antonio Assis de Godoy (MG), Osvaldo Abrão de Souza (MS), Wilson Fernando
8 Vargas de Andrade (MT), Juliano Pamplona Ximenes Ponte (PA), Cristina Evelise Vieira Alexandre
9 (PB), Roberto Salomão do Amaral e Melo (PE), José Gerardo da Fonseca Soares (PI), Jeferson Dantas
10 Navolar (PR), Carlos Fernando de Souza Leão Andrade (RJ), Patrícia Silva Luz de Macedo (RN),
11 Roseana de Almeida Vasconcelos (RN), Nikson Dias de Oliveira (RR), Ednezer Rodrigues Flores (RS),
12 Ricardo Martins da Fonseca (SC), Fernando Márcio de Oliveira (SE), Nadia Somekh (SP) e Matozalém
13 Sousa Santana (TO), o **ouvidor-geral** Roberto Simon, **convidados**: Luciana Bongiovanni Martins
14 Schenk – representante do CEAU-CAU/BR e a Secretária Geral da Mesa – Daniela Demartini. **1.**
15 **Abertura**: O presidente **LUCIANO GUIMARÃES**, às nove horas e quinze minutos do dia vinte e três
16 de maio de dois mil e dezenove, iniciou a 90ª Plenária Ordinária do CAU/BR. **2. Execução do Hino**
17 **Nacional Brasileiro**: O presidente **LUCIANO GUIMARÃES**, pediu que todos, de pé, ouvissem a
18 execução do Hino Nacional Brasileiro. **3. Verificação da pauta**: O presidente **LUCIANO**
19 **GUIMARÃES** verificou a pauta e fez os ajustes solicitados pelo Plenário. **4. Aprovação da Ata da 89ª**
20 **Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR**. A ata foi aprovada com 21 votos a favor, 00 contrários, 05
21 abstenções e 01 ausências. (Declaração de voto favorável do CAU/MA). **5. Ordem do dia. 5.1. Projeto**
22 **de Deliberação Plenária que delibera o pedido de vista sobre a deliberação que aprova a alteração**
23 **do organograma do CAU/BR; (Origem: Presidência do CAU/BR; Relatora: Conselheira Cristina**
24 **Evelise Vieira Alexandre)**. A relatora do pedido de vista **CRISTINA EVELISE VIEIRA**
25 **ALEXANDRE** informou ainda que, solicitação à Secretaria Geral da Mesa, Gerência Geral e Gabinete
26 da Presidência a juntada das seguintes informações: “1) plano de ação e orçamento da proposta para
27 alteração do atual organograma do CAU/BR; 2) parecer da COA-CAU/BR, bem como da CPFI-
28 CAU/BR sobre toda e qualquer cargo ou função remunerada a ser criada na proposta da matéria em
29 pauta, inclusive com a análise minuciosa sobre o impacto financeiro no orçamento geral do CAU/BR e
30 dos CAUs UF, através de suas participações também no CSC; 3) descrição de todos os cargos e funções
31 com suas atribuições dos funcionários e colaboradores do CAU/BR, desde funcionários concursados, de
32 contratação por livre provimento da presidência e o Conselho Diretor do CAU/BR e de prestadores de
33 serviço permanente ou temporários de acordo com o PCCR do CAU/BR e seu atual organograma; 4)
34 parecer da gerência geral, da Secretaria-Geral da mesa e das assessorias jurídica, institucional e
35 parlamentar especial da presidência, de administração e de planejamento do CAU/BR sobre a proposta
36 de criação de uma diretoria de projetos especiais constante no novo organograma em tela; e, 5)
37 manifestação da presidência do CAU/BR, de sua chefia de gabinete, sobre a proposta de criação de uma
38 diretoria de projetos especiais constante no novo organograma em tela”. Após explicações de cunho
39 operacional e técnico, o que dificultou a elaboração de uma proposta organizacional, fez a leitura do
40 relatório e voto fundamentado recomendando a instituição de Comissão Temporária para que esta,
41 assessorada por equipe técnica do CAU/BR e à luz das informações solicitadas, elabore proposta de
42 reestruturação organizacional do CAU/BR, apresentando-a ao Conselho Diretor. O plano de ação
43 orçamentária e o de trabalho o caráter extraordinário da comissão, não havendo previsão ou recurso
44 contemplado no atual plano de ação e orçamento do CAU, as reuniões funcionarão em plataforma 100%
45 digital, sem dotação orçamentária específica; e, 4) Caso necessário e autorizado pelo plenário, nos
46 termos do artigo 143 do Regimento Interno do CAU/BR, a prorrogação do prazo de funcionamento da
47 comissão poderá contemplar a dotação orçamentária específica para 2020” O Conselheiro **WILSON**
48 **FERNANDO DE ANDRADE**, apresentou o ponto de vista que o CAU enfrenta um excesso de



49 burocracia e formalidade, que um dos princípios desse trabalho dessa comissão temporária é justamente,
50 e, a proposta da revisão do organograma, é justamente de criar uma condição mais ágil da gestão.
51 Entende que o CAU foi construído com uma autarquia burocrática, que se gasta 160 milhões por ano em
52 cima de uma burocracia instalada que é responsável por um monte de problemas, setores e
53 departamentos que não andam, gerentes que não agem por causa das amarras. Reitera a posição de que a
54 comissão tem que ter uma visão da simplificação dos trabalhos, da desburocratização, da celeridade, da
55 agilidade. *“Não defendo a falta de ordem administrativa, defendo que apertemos os gastos internos
56 para que tenhamos capacidade de nos apresentar para fora do CAU. Saímos do CREA para ser uma
57 inovação e está reproduzindo a mesma coisa”*. Depois das discussões, o Plenário do CAU/BR, por meio
58 da DPOBR, decide criar uma Comissão Temporária para Estudo do novo Organograma do CAU/BR,
59 seguindo o Plano de Trabalho e Plano de Ação que deverá ser elaborado com a seguinte estruturação:
60 Representantes da COA-CAU/BR: Conselheiro Jeferson Navolar (coordenador); Conselheira Patricia
61 Silva Luz de Macedo (coordenadora-adjunta); Representantes da CPFi-CAU/BR; Conselheiro Wilson
62 Fernando; e Conselheiro Eduardo Pasquynelli. Profissional com experiência ou conhecimento
63 comprovado no tema, arquiteta e urbanista Cristina Evelise Vieira Alexandre. 2 – A Comissão
64 Temporária será constituída pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo
65 período; 3 – O plano de ação, orçamentário e de trabalho seguirão as planilhas anexas a esta
66 deliberação. Dado o caráter extraordinário da Comissão, não havendo previsão ou recursos
67 contemplados no atual Plano de Ação e Orçamento do CAU, o colegiado poderá funcionar em
68 plataforma digital; 4 – Caso necessário e autorizada pelo Plenário, nos termos do Art. 143 do Regimento
69 Interno do CAU/BR, a prorrogação do prazo de funcionamento da comissão poderá contemplar dotação
70 orçamentária específica; **5.2. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso,
71 do Processo Ético-disciplinar nº 204282/2014 (CAU/RS); (Origem: Comissão de Ética e Disciplina;
72 Relator: Conselheiro Matozalém Santana).** O relator do processo, conselheiro MATOZALÉM
73 SANTANA apresentou o relatório e voto que solicita ao Plenários, dar provimento parcial ao recurso do
74 denunciado e afasta as sanções ético-disciplinares de advertência reservada e multa de 4,5 anuidades, na
75 instância de origem, e aplica exclusivamente a sanção de censura pública e depois das discussões o
76 presidente LUCIANO GUIMARÃES, colocou a matéria em votação. A Deliberação Plenária DPOBR
77 nº 0090-02/2019 foi aprovada com 26 votos a favor, 00 contrários, 00 abstenções e 01 ausência. **5.3.
78 Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar
79 nº 279171/2015 (CAU/PA); (Origem: Comissão de Ética e Disciplina; Relator: Conselheiro Carlos
80 Fernando).** O relator do processo, conselheiro CARLOS FERNANDO apresentou o relatório e voto
81 que solicita ao Plenários, negar provimento aos recursos interpostos e mantém o entendimento do
82 Plenário do CAU/PA pela aplicação da sanção de Advertência Reservada aos denunciados. e depois das
83 discussões o presidente LUCIANO GUIMARÃES, colocou a matéria em votação. A Deliberação
84 Plenária DPOBR nº 0090-03/2019 foi aprovada com 23 votos a favor, 00 contrários, 00 abstenções e 04
85 ausências. O Conselheiro Juliano Pamplona declarou-se impedido de votar. A Conselheira Lana Jubé
86 não votou por estar atuando como presidente interina. **5.4. Projeto de Deliberação Plenária que
87 aprova o Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do CAU; (Origem:
88 Comissão Eleitoral Nacional; Relator: Conselheiro José Gerardo da Fonseca Soares).** O relator do
89 processo, conselheiro JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES, deu continuidade à leitura dos
90 destaques e as discussões. Acrescentar o conselheiro CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE O conselheiro
91 EDNEZER RODRIGUES declarou seu voto referente ao ponto de pauta 5.4 “Projeto de Deliberação
92 Plenária que aprova o Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do CAU”, item
93 “Regulamento eleitoral: art. 20 É inelegível o candidato que:”. O conselheiro votou na “proposta do
94 conselheiro Raul e Entidades”, informando que vota junto com as entidades que representa. O
95 conselheiro ROBERTO SALOMÃO declarou seu voto por escrito referente ao ponto de pauta 5.4
96 “Projeto de Deliberação Plenária que aprova o Projeto de Resolução que dispõe sobre o Regulamento
97 Eleitoral do CAU”, item “Regulamento eleitoral: art. 20 É inelegível o candidato que:”. O conselheiro



98 votou na “proposta de entendimento da CEN-CAU/BR após destaque feito na Plenária”. Os
99 conselheiros **MATOSALÉM SANTANA E OSVALDO ABRÃO**, justificaram o voto sobre o “art. 24
100 do Regulamento Eleitoral”. Justificativa: Abstenção sob o entendimento que poderá haver conflito de
101 interesse das entidades que fazem parte do conjunto autárquico do CAU, bem como de outros que,
102 mesmo não fazendo parte, podem se estruturarem para defender interesses parciais que não os do
103 coletivo brasileiro dos arquitetos e urbanistas. O presidente **LUCIANO GUIMARÃES** solicitou que
104 constasse em ata que as entidades de arquitetura e urbanismo a que o Regulamento Eleitoral se refere
105 são as entidades que compõem o CEAU. O conselheiro **RAUL GRADIM** declarou que seu voto
106 contrário ao Regulamento Eleitoral se deu em respeito aos integrantes de sua chapa. Uma das pautas da
107 chapa era não existir o 3º mandato no CAU, ideia apoiada pelo IAB/DF e Sindicato dos Arquitetos do
108 DF. O conselheiro **EDNEZER RODRIGUES** relatou ser contrário à disposição do art. 20 do
109 Regulamento Eleitoral e sugeriu que em próxima revisão este artigo possa ser alterado. Informou que
110 seu voto foi favorável para aprovação do Regulamento Eleitoral em respeito aos integrantes da
111 Comissão Eleitoral Nacional. Na Votação do “art. 24 do Regulamento Eleitoral”: TO e RJ. MS e TO
112 apresentaram justificativa de voto pela abstenção. **Votações paralelas:** Matéria em Votação: 5.1.1. Art.
113 20, III – estiver no exercício de emprego ou função remunerada no CAU/BR ou nos CAU/UF, salvo se
114 licenciado, sem remuneração, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes do dia da votação.
115 Resultado: 10 votos pela manutenção, 13 votos pela supressão, 00 abstenções e 04 ausências. Matéria
116 em Votação: 5.1.2. Art. 24. Resultado: 19 votos contra a identificação, 04 votos pela identificação de
117 Entidades e AU, 00 abstenções e 04 ausências. Matéria em Votação: 5.4.1. Regulamento Eleitoral: Art.
118 52 Qualquer poderá protocolar pedido de impugnação de registro de candidatura de chapa por meio
119 do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral. Resultado: 06 votos pelo termo “Cidadão”, 18
120 votos pelo termo “Arquiteto e Urbanista registrados no CAU”, 01 abstenções e 02 ausências. Matéria
121 em Votação: 5.4.2. Regulamento Eleitoral: Art. 20. É inelegível o candidato que: Resultado: 18 votos
122 pelo entendimento da CEN-CAU/BR, após destaque na Plenária, 09 votos pela Proposta do Raul
123 Gradim e Entidades, 00 abstenções e 00 ausências. Ocorrências: O conselheiro do Estado de
124 Pernambuco, Roberto Salomão do Amaral e Melo, não esteve presente, mas declarou seu voto a favor
125 da matéria, encaminhando justificativa à mesa diretora. Matéria em Votação: 5.4.2. Regulamento
126 Eleitoral: art. 24. Resultado: 03 votos pelo 1º entendimento após destaque feito na Plenária, 13 votos
127 pelo entendimento feito pelas entidades, 08 votos pela proposta do CAU/RN, 01 abstenção e 02
128 ausências. O conselheiro do Estado de Pernambuco, **ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E**
129 **MELO**, não esteve presente, mas declarou seu voto a favor da matéria, encaminhando justificativa à
130 mesa diretora. Após a discussão o presidente LUCIANO GUIMARÃES, colocou a matéria final em
131 votação. A Deliberação Plenária DPOBR nº 0090-04/2019, que aprova o projeto de Resolução que
132 aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de
133 Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de
134 Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências, foi
135 aprovada com 25 votos a favor, 01 contrários, 00 abstenções e 01 ausência. **6. Comunicações das**
136 **Comissões:** Não houve tempo suficiente para realização das comunicações. **7. Comunicados dos**
137 **conselheiros:** Não houve tempo suficiente para realização das comunicações. **8. Encerramento.** O
138 presidente **LUCIANO GUIMARÃES** encerrou a reunião às vinte horas e vinte minutos do dia vinte e
139 três de maio de 2019.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR

Daniela Demartini
Secretária Geral da Mesa do CAU/BR



À Secretaria Geral da Mesa (SGM) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

1. Em apreciação à ATA da 90ª Reunião Plenária do CAU/BR, realizada em 23 de maio de 2019, constatei o registro de fala do Presidente Luciano Guimarães (linhas 102 a 104), onde está posto que: “as entidades de arquitetura e urbanismo a que o Regulamento Eleitoral se refere são as entidades que compõe o CEAU”.
2. Revendo a transmissão da referida sessão plenária, entre o intervalo das falas que antecedem e sucedem o momento de fala do Presidente (11h:30min/11h:34min), constatou-se que não há essa manifestação, pelo menos em áudio.
3. Em tempo, cabe destacar que de maneira alguma está se contestando a transcrição das falas em ATA, tão somente esclarecer que a manifestação do Presidente diverge do Art. 24 do Regulamento Eleitoral aprovado, ao restringir o direito de identificação em campanha eleitoral das outras entidades que não integram o CEAU, vejamos:

“Art. 24. É vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas.”

4. Nesse contexto, para que se afaste qualquer confusão que eventualmente possa surgir, gostaria de deixar registrado essa consideração à ATA da 90ª reunião ordinária do CAU/BR, aprovada na reunião subsequente, ocorrida em 27 de junho de 2019.

Brasília, 27 de junho de 2019.

Respeitosamente,

MATUZALÉM SANTANA
Conselheiro Federal – CAU/BR



91ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	Ausência Justificada			
AL	Tânia Maria Marinho Gusmão	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Luis Fernando Zeferino			X	
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	X			
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte				X
PB	Cristina Evelise Vieira Alexandre				X
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Giovani Bonetti				X
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Helena Aparecida Ayoub Silva	Ausência Justificada			
TO	Matozalém Sousa Santana				X
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 091/2019****Data: 27/06/2019****Matéria em votação:** Aprovação da ata da 90ª Reunião Plenária Ordinária.**Resultado da votação:** Sim (20) Não (0) Abstencões (01) Ausências (06) Total (27)**Ocorrências:****Secretário:** **Condutor dos trabalhos (Presidente):**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FFRF-W3MC-6U5C-4A8B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2019 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 28/08/2019 09:49:05
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 23/08/2019 12:05:50